



**ANÁLISE DE RECURSO/CONTRARRAZÕES – EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2025/SMPS/CMDPI**

Proponente:

Congregação das Missionárias Filhas do Coração de Maria, **CNPJ: 42.481.770/0001-43**
(RECORRENTE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Congregação das Missionárias Filhas do Coração de Maria em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 01/2025/SMPS/CMDPI, publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG na aba “Editais” e na Edição 4051 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/06/2025.

A Recorrente apresenta respeitosamente em suma, os fundamentos para o recurso e solicita reconsideração da pontuação atribuída nos seguintes critérios:

- 1- **Em relação à pontuação do Critério III – d:** a OSC alega que o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público reconhece como elegíveis tanto propostas inovadoras quanto aquelas que promovem a continuidade de ações efetivas e solicita reavaliação da nota atribuída.
- 2- **Em relação à pontuação do Critério III – e:** a OSC argumenta que a proposta contempla parcerias com a rede socioassistencial do Município, como CRAS, UBS e instituições parceiras na área da saúde e assistência social.

Ao presente recurso não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO

A – PRELIMINARMENTE

A Recorrente protocolou seu recurso em 30/06/2025, às 15 horas e 25 minutos, sendo desta forma tempestivo.

O Grupo de Trabalho de Seleção recebe o Recurso.

B – MÉRITO

Página 1 de 3



1- Quanto à pontuação do Critério III – d:

Critério III – d: Demonstrar ações que podem ser complementares ou inovadoras no engajamento do público beneficiado ou na execução física do projeto, na área de proteção e promoção de direitos da pessoa idosa.

A OSC solicita reavaliação da nota alegando que no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público em questão são elegíveis tanto projetos inovadores como aqueles que promovam a continuidade de ações já implementadas.

Revedo o Termo de Referência do Edital foi possível verificar que não há orientações específicas em relação às ações serem inovadoras ou complementares.

No entanto, revendo o texto do critério verificou-se que a avaliação se refere que a OSC deve demonstrar que as ações devem estar implicadas no engajamento do público beneficiado ou na execução física do projeto na área de proteção e promoção de direitos da pessoa idosa, sejam elas inovadoras ou complementares.

O engajamento do público beneficiado refere-se ao nível de interação e participação ativa das pessoas que são destinatárias de um programa, projeto ou serviço. Já a execução física de um projeto significa tornar projeto em realidade, o processo de colocar em prática o que foi planejado.

Devido a isso, a Comissão entende que a avaliação do item deve ser revista, para incluir a avaliação referente a relação das ações no engajamento do público beneficiado e execução física do projeto.

Dessa forma, considerando que a proposta apresentada implica em participação ativa do público beneficiado e prevê as ações para a execução física do projeto, esta Comissão reconsidera a pontuação atribuída alterando de 4,33 para 5 pontos.

2- Quanto à pontuação do Critério III – e:

Critério III – e: Demonstrar realização de parcerias e articulação com a rede que a proposta pretende desenvolver para a consecução do projeto, especialmente com instituições da rede de proteção e garantia de direitos.

Em sua argumentação a OSC discorre que a proposta contempla parcerias com a rede socioassistencial do Município, como CRAS, UBS e instituições parceiras na área da saúde e assistência social e que se trata de instituição que possui representação ativa no CMDPI o que reforça sua permanente articulação com a rede de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa e sinaliza que “embora esse aspecto possa não ter sido suficientemente evidenciado na proposta escrita, reafirmamos que a **articulação em rede é prática permanente da instituição**, sendo essencial tanto na construção quanto na execução do projeto apresentado.”



A OSC apresenta no item 3 da proposta referente a Apresentação e Histórico de atuação da OSC, que “mantém articulação contínua com a rede pública e demais entidades locais, participando de conselhos, capacitações e eventos ligados aos direitos da pessoa idosa” e que mantém como atividade permanente “acompanhamento social e articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, UBS, hospitais, Ministério Público, Defensoria Pública)”, **porém** no item 7 referente a Descrição da Proposta não demonstra claramente como essas parcerias e articulações serão desenvolvidas de forma a contribuir para a consecução do projeto.

Logo, esta Comissão nega provimento ao recurso mantendo a nota atribuída ao critério.

Eis a fundamentação.

III- CONCLUSÃO

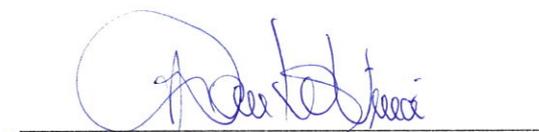
Ante o exposto, este Grupo de Trabalho de Seleção dá **Provimento Parcial ao Recurso** reconsiderando as notas atribuídas ao critério III – d, retificando a pontuação total atribuída no Resultado Preliminar de 98,99 (noventa e oito e noventa e nove centésimos) para 99,66 (noventa e nove e sessenta e seis centésimos) pontos.

Pouso Alegre/MG, 14 de julho de 2025.



Adriana Benedita Santos Silva -
Titular

Representante da Sociedade Civil



Aparecida Estelina dos Santos Vinci
- Titular

Representante do Executivo



Lucinei Campanholo - Suplente

Representante do Executivo



Sheron Larissa Damasceno -
Suplente

Representante da Sociedade Civil